

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-20

Data de publicação 30/06/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 11/2025/PL de 16 de abril de 2025

Designação do aviso

Bolsas de ensino superior para alunos carenciados – ano letivo 2024/2025

Apoio para

Bolsas a atribuir a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado. Inclui estudantes nas instituições com menor procura e em territórios com menor pressão demográfica, através de bolsas de mobilidade para estudantes deslocados, bem como apoios a estudantes com deficiência ou incapacidades, promovendo a igualdade de oportunidades e integração social. Com estes apoios permite-se aumentar o n.º de pessoas com esse nível de escolaridade, combatendo o abandono escolar e fomentando o sucesso académico.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Promover o alargamento da base social de recrutamento do ensino superior e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a estudantes provenientes de famílias carenciadas;
- Prevenir o abandono escolar e promover o regresso de estudantes do ensino superior.

Ações abrangidas por este aviso

Apoios a estudantes do ensino superior, através da atribuição de uma bolsa de estudo, incluindo as bolsas de mobilidade para estudantes deslocados e as bolsas de apoio a estudantes com incapacidade para o ano letivo 2024/2025.

Entidades que se podem candidatar

Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), na qualidade de organismo responsável pela concretização da respetiva política pública nos termos previstos no artigo n.º 2.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização da instituição de ensino superior frequentada pelo aluno.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 30 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

504.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Bolsas a atribuir a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado. Inclui estudantes nas instituições com menor procura e em territórios com menor pressão demográfica, através de bolsas de mobilidade para estudantes deslocados, bem como apoios a estudantes com deficiência ou incapacidades, promovendo a igualdade de oportunidades e integração social. Com estes apoios permite-se aumentar o n.º de pessoas com esse nível de escolaridade, combatendo o abandono escolar e fomentando o sucesso académico.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Promover o alargamento da base social de recrutamento do ensino superior e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a estudantes provenientes de famílias carenciadas;
- Prevenir o abandono escolar e promover o regresso de estudantes do ensino superior.

Dotação

| | | | | |
|---------------------------------|--|--------------------|-------------------------------|---|
| Programa | Programa Regional ALGARVE 2030 | | | |
| Prioridade do Programa | 4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social | | | |
| Objetivos específicos | ESO4.11 - Acesso a serviços de qualidade | | | |
| Tipologia de ação | ESO4.11-01 Formação superior avançada | | | |
| Tipologia de intervenção | ESO4.11-01-01 Apoio a estudantes carenciados do ensino superior | | | |
| Tipologia de operação | ESO4.11-01-01-4076 Bolsas de ensino superior para alunos carenciados | | | |
| Fundo | Valor Dotação Fundo | Taxa Máxima | Valor Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FSE + | 504.000,00 € | 60% | | |
| Dotação Global | 840.000,00 € | | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Despacho n.º 7253/2024 (2.ª série), de 3 de julho que altera e republica o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior e Despacho n.º 9425/2024 (2.ª série) de 19 de agosto, que altera o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Despacho n.º 8584/2017 (2.ª série), de 29 de setembro, que adota o Regulamento específico de bolsas para estudantes com incapacidades.

Despacho n.º 7646/2023 (2.ª série), de 24 de julho, que aprova o Regulamento do Programa +Superior.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

Apoios a estudantes do ensino superior, através da atribuição de uma bolsa de estudo, incluindo as bolsas de mobilidade para estudantes deslocados e as bolsas de apoio a estudantes com incapacidade para o ano letivo 2024/2025.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidade beneficiária: Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), na qualidade de organismo responsável pela concretização da respetiva política pública nos termos previstos no artigo n.º 2.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Destinatários: estudantes carenciados do ensino superior que cumpram os critérios definidos nos diplomas normativos aplicáveis à medida de política pública.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 16 meses, entre setembro/2024 e dezembro/2025

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção assumindo a forma de financiamento de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurado pelo orçamento do beneficiário, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Importa garantir a prevenção e deteção de situações que possam consubstanciar o duplo financiamento, em particular no que se refere às bolsas apoiadas no contexto do PRR, através de mecanismos internos, já existentes, na Direção Geral do Ensino Superior, para este efeito.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamental:

A entidade promotora não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Bolsas de estudo, incluindo bolsas de mobilidade para estudantes deslocados e bolsas de apoios a estudantes com incapacidade.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas que integram a comparticipação da DGES, nos termos previstos nos diplomas enquadramentos de política pública anteriormente mencionados.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira bolsa incluída na operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da autoridade de gestão, relativamente à despesa apresentada, sendo objeto de verificação administrativa e podendo ainda sê-lo em sede de verificação no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovado pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | ALGARVE 2030 | |
| Tipologia de intervenção | Apoio a estudantes carenciados do ensino superior (ESO4.11-01-01) | |
| Tipologia de operação | Bolsas de ensino superior para alunos carenciados (ESO4.11-01-01-4076) | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EEPO006 | Bolseiros de Ação Social do Ensino Superior apoiados no ano letivo (Ind.1) | N.º |
| Descrição | Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Este indicador contribui para o indicador de Programa “Inativos”. Nota: Objetivo intermédio (2024) do Programa = 552; Meta (2029) do Programa = 2.758 | |
| Método de cálculo | Somatório dos estudantes inativos apoiados no ano letivo, no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 | |

Indicadores de resultado

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | ALGARVE 2030 | |
| Tipologia de intervenção | Apoio a estudantes carenciados do ensino superior (ESO4.11-01-01) | |
| Tipologia de operação | Bolsas de ensino superior para alunos carenciados (ESO4.11-01-01-4076) | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EESR27 | Bolseiros de Ação Social do Ensino Superior que concluíram o curso no tempo próprio (Ind.2) | % |
| Descrição | Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura | |
| Método de cálculo | N.º de estudantes apoiados que concluíram o grau de ensino no respetivo ano letivo / N.º de estudantes apoiados que efetivamente poderiam concluir nesse ano letivo * 100. Este indicador é calculado para cada grau de ensino (ISCED 5, 6 e 7) e o indicador global é o resultado de uma média ponderada (em função do n.º de estudantes) dos resultados parciais de cada grau de ensino. | |

| | |
|--|---|
| | <p>Apenas serão considerados para o Universo dos estudantes considerados para este indicador, aqueles que estavam em condições de concluir a sua formação no ano letivo apoiado pela operação.</p> <p>Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovadas documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.</p> <p>Os transitados/diplomados são apurados por via das estatísticas oficiais fornecidas pela DGEEC/dados administrativos das IES.</p> <p>Notas: Valor de referência do Programa = 60%; Meta (2029) do Programa = 65%</p> |
|--|---|

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos termos do n.º 5 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 – EEPO006: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2 – EESR27: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 25 de junho de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares atribuídas a cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. A pontuação global mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|--|-------------------------|
| Abertura | 30/06/2025 |
| Fecho | 31/07/2025 |
| Análise | 01/08/2025 a 23/10/2025 |
| Comunicação de decisão (audiência de Interessados) | 24/10/2025 |

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 e 2 do Artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do Artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O Termo de Aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação, as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo,

da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Considerando que o presente Aviso visa financiar operações executadas por um organismo responsável pela execução de políticas públicas nacionais, o processo técnico corresponde ao conjunto dos processos individuais que constituem a operação, devendo o beneficiário adotar os procedimentos adequados para garantir a acessibilidade a esses processos individuais.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção e grelha de análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva da operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Declaração de Compromisso (conforme template), devidamente preenchida em folha da entidade;
- d) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção (aprovados pelo Comité de Acompanhamento em 26/10/2023)

| | | | |
|--|--|---|-------------------|
| Objetivo Específico (OE) | 4.k) Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados | | |
| Tipologia de Ação | Formação superior e avançada | | |
| Tipologia de Intervenção | Apoios a estudantes carenciados do ensino superior | | |
| Tipologia de operações | <ul style="list-style-type: none"> Bolsas de ensino superior para alunos carenciados | | |
| Tipo de beneficiários | | Grupos-Alvo | |
| O beneficiário elegível ao Programa é a Direção-geral do Ensino Superior (DGES), na qualidade de Beneficiário Responsável pela respetiva política pública. A DGES assume perante a autoridade de gestão a qualidade de beneficiário, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. | | Os grupos-alvo são os bolseiros de ação social do ensino superior. | |
| Categoria | Critérios de Seleção aplicáveis | Descrição | Ponderador |
| 1. Adequação à Estratégia | 1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza | Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com o objetivo do Programa de aumento do número de alunos no ensino superior. | [20% - 30%] |
| | 1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*) | Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa | |
| 2. Impacto | 2.1 Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional | Este subcritério avalia a coerência do projeto para a promoção do sucesso escolar, de conclusão no tempo próprio e de redução da taxa de abandono e desistência no ensino superior. | [30% - 40%] |

| | | | |
|---------------------------|--|--|-------------|
| 3. Capacidade de Execução | 3.1 Adequação dos meios às ações propostas | Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira. | [20% - 30%] |
| 4. Qualidade | 4.1 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*) | Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho. | [30% - 40%] |
| | 4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*) | Este subcritério avalia a existência de instrumentos de acompanhamento dos estudantes durante e após a conclusão da formação, incluindo o apoio à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados. | |
| | 4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*) | Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH | |

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

| Bolsas de Ensino Superior | | | |
|------------------------------|--|---|------------|
| 1º NÍVEL | 2º Nível | 3º Nível | Ponderação |
| ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA (20%) | 1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza | | |
| | | 1.1.1 - Avalia o alinhamento do projeto com o objetivo do Programa de aumento do número de alunos no ensino superior | 50 |
| | | Muito bom: mais de 35% dos bolseiros apoiados têm um per capita inferior a 50% do limiar de elegibilidade | 5 |
| | | Suficiente: entre 20% e 35% dos bolseiros apoiados têm um per capita inferior a 50% do limiar de elegibilidade | 3 |
| | | Muito Insuficiente: menos de 20% dos bolseiros apoiados têm um per capita inferior a 50% do limiar de elegibilidade | 1 |
| | 1.2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*) | | |
| | | 1.2.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa | 50 |
| | | Muito bom: a operação contribui para o aumento dos estudantes apoiados em mais de 15% face à meta do indicador de realização (552 bolseiros apoiados) e, para a taxa de bolseiros que concluem a formação no tempo próprio, acima do valor base de referência (60%) | 5 |
| | Suficiente: a operação contribui para o aumento dos estudantes apoiados entre 10% e 15% face à meta do indicador de realização (552 bolseiros apoiados) e, para a taxa de bolseiros que concluem a formação no tempo próprio, acima do valor base de referência (60%) | 3 | |
| | Muito Insuficiente: a operação contribui para o aumento dos estudantes apoiados abaixo dos 10% face à meta do indicador de realização (552 bolseiros apoiados) e, para a taxa de bolseiros que concluem a formação no tempo próprio, igual ou inferior ao valor base de referência (60%) | 1 | |
| IMPACTO (30%) | 2.1 - Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional | | |
| | | 2.1.1 - Avalia a coerência do projeto para a promoção do sucesso escolar, de conclusão no tempo próprio e de redução da taxa de abandono e desistência no ensino superior (obtenção de aproveitamento conforme previsto no Regulamento de atribuição de bolsa de estudo aos estudantes do ensino superior) | 100 |
| | | Muito bom: aproveitamento igual ou superior a 85% | 5 |
| | | Suficiente: aproveitamento entre 80% e 85% | 3 |
| | Muito Insuficiente: aproveitamento inferior a 80% | 1 | |
| CAPACIDADE DE EXECUÇÃO (20%) | 3.1 - Adequação dos meios às ações propostas | | |
| | | 3.1.1 - Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis | 50 |
| | | Muito bom: A entidade promotora apresenta um bom histórico de implementação de projetos na área de intervenção | 5 |
| | | Suficiente: A entidade promotora apresenta um razoável histórico de implementação de projetos na área de intervenção | 3 |
| | | Muito Insuficiente: A entidade promotora não apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção | 1 |
| | | 3.1.2 - Avalia a sustentabilidade do projeto: a.Existência de mecanismos de informação e apoio ao estudante na instrução dos requerimentos; b.Existência de meios que assegurem a tramitação dos requerimentos de bolsa em tempo útil; c.Existência de mecanismos que assegurem uma adequada tramitação das reclamações recebidas; d.Os meios tecnológicos de suporte, plataformas e sistemas de informação, foram objeto de melhoria nos últimos 5 anos; e.Os meios tecnológicos da DGES estão ligados por interoperabilidade, ou outro meio adequado, aos sistemas das IES, no sentido de garantir fiabilidade e consistência da informação; f.Suficiência dos recursos humanos a afetar à operação, em número e experiência. | 50 |
| | | Muito bom: o projeto evidencia 5 ou mais itens | 5 |
| | Suficiente: o projeto evidencia 3 ou 4 itens | 3 | |
| | Muito Insuficiente: o projeto contribui para 2 ou menos itens | 1 | |

| | | |
|--|--|----|
| QUALIDADE DO PROJETO (30%) | 4.1 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*) | |
| | 4.1.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho, avaliando: | |
| | i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; | |
| | ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); | 33 |
| | iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); | |
| | iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; | |
| | v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.). | |
| | Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens. | 5 |
| | Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens. | 3 |
| | Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens. | 1 |
| | 4.2 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*) | |
| | 4.2.1 - Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento dos estudantes durante e após a conclusão da formação, incluindo o apoio à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados: | |
| | a.Experiência dos recursos humanos afetos à operação, em média superior a 3 anos; | |
| | b.Existência de medidas de controlo de qualidade dos resultados; | |
| | c.Existência de medidas de supervisão e acompanhamento das Instituições de Ensino Superior; | |
| d.Existência de mecanismos que permitam aferir a situação dos bolsheiros durante e após o fim do apoio; | | |
| e.Adequação dos sistemas de gestão e controlo, nomeadamente sistemas de informação; | | |
| f.Participação em atividades de avaliação desta política pública. | 34 | |
| Muito bom: O projeto contribui para 5 ou mais itens | 5 | |
| Suficiente: O projeto contribui para 3 ou 4 itens | 3 | |
| Muito Insuficiente: O projeto contribui para 2 ou menos itens | 1 | |
| 4.3 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*) | | |
| 4.3.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH | 33 | |
| Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH | 5 | |
| Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH | 3 | |
| Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH | 1 | |

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B.1 - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Despacho n.º 7253/2024 (2ª série), de 3 de julho que altera e republica o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior;
- Despacho n.º 9425/2024 (2.ª série) de 19 de agosto, que altera o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior;
- Despacho n.º 8584/2017 (2ª série), de 29 de setembro, que adota o Regulamento específico de bolsas para estudantes com incapacidades;
- Despacho n.º 7646/2023 (2ª série), de 24 de julho, que aprova o Regulamento do Programa +Superior;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos.